



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.821, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Promove alterações na Lei 1.767/18 - Autorização Parcelamento FGTS.

O Prefeito do Município de Miracema no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 1.767, de 04 de junho de 2018, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Caixa Econômica Federal - CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, que sejam de natureza de confissão espontânea de débitos em aberto, diferença de recolhimento, notificação lavrada por auto de infração, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, vencidos até a competência janeiro de 2018, inclusive, na forma da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Resolução nº 855, de 18 de julho de 2017 do Conselho Curador do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo adequação com o Planoplurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE ABRIL DE 2019

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema